

LEI Nº 116/1999

20.12.1999

Súmula: Concede incentivos aos doadores de sangue, em âmbito Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes incentivos aos doadores de sangue residentes no município de Manfrinópolis:

I - Transporte coletivo gratuito no território do Município, em veículos do transporte escolar;

II - Transporte gratuito, promovido pelo Poder Público Municipal, desde a residência, até o local da doação e retorno até a residência, por ocasião da doação de sangue;

III - Ingresso gratuito em eventos esportivos e culturais promovidos pelo Município de Manfrinópolis, como bailes, festivais, campeonatos e similares;

IV - Destinação de uma cesta básica de alimentos, pelo Poder público Municipal, no mês de dezembro, a todos os doadores que tiverem efetuado três ou mais doações de sangue no transcorrer do ano.

Art.2º - Para fazer jus aos benefícios elencados no artigo primeiro desta Lei, os Doadores de Sangre deverão apresenta a Credencial de Doador de Sangue, expedida pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Manfrinópolis.

§1º - A Credencial de Doador de Sangue será expedida inicialmente mediante a comprovação de uma doação recente de sangue, e terá validade de 120 dias da data de doação de sangue;

§2º - A Credencial de Doador de Sangue será renovada por mais 120 dias a cada nova doação de sangue efetuada;

§3º - Para comprovar a doação de sangue, o doador apresentará declaração do Hemocentro.

Art.3º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social manterá um cadastro atualizado de todos os doadores de sangue residentes no Município de Manfrinópolis, podendo ainda realizar diversas atividades de valorização do gesto de doar sangue, como:

I - Encontros e reuniões com os doadores, com fins educativos e recreativos;

II - Prestar homenagens aos doadores de sangue em eventos públicos no Município;

III - Criar uma associação dos doadores de sangue no Município;

IV - Manter constante comunicação com os doadores de sangue no Município, através de visitas domiciliares, informativos, correspondências, programas de rádio e outros meios possíveis;

V - Dispensar cuidados especiais com a saúde dos doadores de sangue residentes no Município, realizando consultas periódicas, vacinas, orientações quanto à medicina preventiva e executando os tratamentos necessários em caso de doença.

Art.4º - A doação de sangue será considerada um gesto de elevada solidariedade, cabendo ao doador de sangue o respeito e a gratidão da sociedade.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 20 de dezembro de 1999.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal